

PROJETO DE LEI CM 319/2025

Projeto de Lei CM 319/2025, que dispõe sobre a criação do Selo “Doador de Alimentos” no Município de Santo André e dá outras providências.

Autor: Lucas Zacarias (PL)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o **Selo “Doador de Alimentos”**, destinado a reconhecer e incentivar a participação de pessoas físicas, jurídicas e estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, produtores rurais e instituições que contribuam, de forma voluntária, com a doação regular de alimentos a entidades sociais, bancos de alimentos e programas públicos de segurança alimentar.

Art. 2º O Selo “Doador de Alimentos” tem caráter educativo, social e simbólico, e será concedido aos estabelecimentos e organizações que promovam doações de alimentos próprios para consumo humano, observadas as boas práticas de higiene, conservação e transporte, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante reavaliação da autoridade competente.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego e o Banco de Alimentos de Santo André, será responsável pela gestão, avaliação e divulgação do programa.

Art. 5º O Município divulgará em seu portal oficial e em campanhas institucionais o nome das empresas, entidades e produtores rurais agraciados com o Selo, como forma de reconhecimento público e incentivo a boas práticas sociais.

Art. 6º Os detentores do Selo poderão utilizá-lo, de forma destacada, em seus materiais de divulgação, publicidade e comunicação institucional, respeitadas as normas de comunicação pública municipal.



Art. 7º Os estabelecimentos e entidades agraciados com o Selo poderão participar, de forma preferencial, de programas municipais de capacitação, parcerias solidárias, editais de fomento e campanhas educativas, voltadas ao combate ao desperdício de alimentos, à economia solidária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, para ampliar a efetividade do programa, promover a arrecadação e o aproveitamento de alimentos e fortalecer a rede de segurança alimentar.

Art. 9º O Executivo poderá instituir, por regulamento, incentivos institucionais, promocionais e administrativos aos detentores do Selo, de modo a estimular a adesão voluntária ao programa e integrar as políticas locais à Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos.

Art. 10. Esta Lei contribui diretamente para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 10 – Redução das Desigualdades e ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI CM 319/2025

A presente iniciativa visa instituir, em Santo André, o Selo “Doador de Alimentos”, destinado a reconhecer e incentivar práticas solidárias de doação de alimentos, fortalecendo a rede municipal de combate à fome e ao desperdício.

A proposta nasce da necessidade de consolidar uma cultura de solidariedade e responsabilidade social, valorizando empresas, produtores e cidadãos que contribuem, de forma efetiva e contínua, para que alimentos próprios para consumo humano cheguem às mesas de famílias em situação de vulnerabilidade.

Inspirada em políticas de sucesso em outros municípios, a criação deste Selo permitirá reconhecimento público, estímulo à adesão voluntária e integração entre o setor público, privado e a sociedade civil, consolidando Santo André como referência em políticas de segurança alimentar e sustentabilidade.

No plano jurídico, a proposta alinha-se à Lei Federal nº 15.224/2025, que institui a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos, bem como às diretrizes da Lei Orgânica do Município de Santo André, que assegura o direito à alimentação adequada e o fomento de práticas sustentáveis e solidárias.

A medida também reforça o compromisso do município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no combate à fome, na redução das desigualdades e na promoção de consumo responsável.

Em termos práticos, o Selo “Doador de Alimentos” atuará como um instrumento de mobilização social, fomentando a regularização e ampliação de doações, reduzindo perdas na cadeia produtiva e aproximando os setores produtivos das entidades sociais.

Trata-se de uma política pública de grande alcance social e de baixo custo operacional, que contribui para o desenvolvimento sustentável e para o fortalecimento do espírito solidário que caracteriza o povo andreense.

Diante da relevância social e humana da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população e em reconhecimento aos que fazem da solidariedade uma prática diária.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, em 21 de outubro de 2025.

Lucas Zacarias

Vereador

